



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel.: (12) 3117-1311

APROVADO
POR UNANIMIDADE

S.J. do Barreiro 21 / 08 / 20 25

Daniel Cordeiro Braga
Presidente da Câmara Municipal
de São José do Barreiro

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 17,
DE 14 (QUATORZE) DE JULHO DE 2025.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º
E 3º DO PROJETO DE LEI Nº 17, DE 14
(QUATORZE) DE JULHO DE 2025.**

Art. 1.º O artigo 1º do Projeto de Lei nº 17, de 08 (oito) de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a efetiva instalação e manutenção da sede do 2º Grupo de PM, pertencente à 4ª Companhia PM do 23º Batalhão de Polícia Militar do Interior, nos termos e condições estabelecidos na minuta de convênio que acompanha esta Lei como anexo.”.

Art. 2.º O artigo 3º do Projeto de Lei nº 17, de 08 (oito) de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes da lei orçamentária anual vigente, suplementadas se necessário.”.

Art. 3.º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua aprovação.

São José do Barreiro, 21 (vinte e um) de agosto de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Maurício Junior Inácio
Maurício Junior Inácio
Presidente

Marcelo Eduardo Alcantara
Marcelo Eduardo Alcantara
Relator

Guilherme Estevam da Silva
Guilherme Estevam da Silva
Membro

PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel.: (12) 3117-1311

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 17,
DE 14 (QUATORZE) DE JULHO DE 2025.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º
E 3º DO PROJETO DE LEI Nº 17, DE 14
(QUATORZE) DE JULHO DE 2025.**

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade promover ajustes redacionais nos artigos 1º e 3º do Projeto de Lei nº 17/2025, visando conferir maior precisão técnica, clareza e segurança jurídica ao texto.

Quanto ao artigo 1º, a modificação introduz referência expressa aos termos e condições constantes da minuta de convênio que acompanha a proposição como anexo. Tal medida reforça a vinculação do ato autorizativo às cláusulas previamente pactuadas entre o Município e o Estado de São Paulo, garantindo que a celebração do ajuste observe integralmente as obrigações, responsabilidades e parâmetros definidos no documento anexo. Essa adequação promove maior segurança jurídica, evita divergências interpretativas e assegura a plena publicidade do conteúdo do convênio que servirá de base à execução, se aprovada, da presente Lei.

No que se refere ao artigo 3º, substitui-se a expressão "Lei de Meios vigente" por "lei orçamentária anual vigente", em consonância com a terminologia adotada pela legislação orçamentária e pelas normas de técnica legislativa. Essa alteração evita o uso de termos genéricos ou pouco usuais no ordenamento jurídico atual, identificando de forma inequívoca o instrumento legal que autoriza e disciplina a execução das despesas decorrentes da presente lei, assegurando conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com os princípios da legalidade e transparência na gestão dos recursos públicos.

As alterações propostas alinham o texto do projeto às exigências formais da Lei Complementar nº 95/1998 e aos princípios da clareza, precisão e objetividade na elaboração legislativa. Nos termos do art. 35 do Regimento Interno, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico das proposições legislativas, sendo esta emenda expressão do exercício regular dessa atribuição.

Trata-se, portanto, de medida corretiva e aperfeiçoadora, que mantém a essência do projeto original, mas aprimora sua redação e assegura compatibilidade integral com o ordenamento jurídico vigente.

PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel.: (12) 3117-1311

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


Maurício Junior Inácio
Presidente


Marcelo Eduardo Alcântara
Relator


Guilherme Estevam da Silva
Membro